

PROCESSO Nº 063/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

Município de Aratiba
Secretaria Municipal da Administração
Edital de Credenciamento nº 002/2024
Processo Licitatório nº 063/2024
Regime de execução: Conforme demanda
Critério de Seleção: Sorteio
Data da Sessão(sorteio): 07/08/2024 às 09 :00 horas

OBJETO: Chamamento Público tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas na prestação de serviços de Leiloeiro Oficial para a venda de bens móveis inservíveis da Administração Municipal em formato "híbrido" (virtual e presencial de forma simultânea), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico – **Anexo I, deste Edital.**

DATA DA ABERTURA (sorteio) DA LICITAÇÃO: 07 de agosto de 2024 – 09:00 horas.

EDITAL E INFORMAÇÕES: junto a Prefeitura Municipal ou pelo site www.pmaratiba.com.br.

Aratiba, RS, 18 de julho de 2024.

Gilberto Luiz Hendges,
Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 063/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril 2021, Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, do Decreto Municipal nº 3.063, de 23 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, na modalidade **CREDENCIAMENTO**, e que, em **07 DE AGOSTO DE 2024 ÀS 09:00 HORAS**, na sala da Comissão de Licitações, situada na Rua Luiz Loeser, nº 287, Bairro Centro, junto a Prefeitura Municipal de Aratiba, estará recebendo propostas e documentação com a finalidade de credenciar Pessoa Física ou Jurídica interessada em prestar serviços constantes no objeto deste edital e seus anexos.

1.2. O prazo de credenciamento terá **início em 18 de julho de 2024** a partir das 08h:30min as 11:00 e das 13:30 as 17:00 hs. e maiores informações encontram-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações, pelo telefone (54) 3376-1400 ou e-mail: licitacao@pmaratiba.rs.com.br. Cópias do Edital também estarão disponíveis no site www.pmaratiba.com.br e no Licitacon.

1.3. Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.pmaratiba.com.br e/ou licita@pmaratiba.rs.gov.br.

1.4. Será utilizado **SORTEIO** como critério de escolha entre os habilitados, não podendo serem convocados novamente leiloeiros já sorteados.

2. DO OBJETO:

2.1. O presente **Chamamento Público** tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas na prestação de serviços de Leiloeiro Oficial para a venda de bens móveis inservíveis da Administração Municipal em formato "híbrido" (virtual e presencial de forma simultânea), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico – **Anexo I, deste Edital**.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas e/ou físicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida em edital.

3.3. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

3.4. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

3.5. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

3.6. Os Termos de Credenciamento advindos do presente Edital ficarão restritos ao prazo de vigência do mesmo, independente da data em que o interessado se credenciou.

3.7. A CREDENCIADA deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos na sua proposta apresentada deste edital, sem nenhum tipo de reajuste durante a vigência do credenciamento.

3.8. A CREDENCIADA deverá executar os serviços através de seu corpo técnico, sendo que os atos preparatórios e executivos do Leilão poderão se dar junto ao seu estabelecimento ou junto às dependências do Município, de acordo com o estabelecido no contrato de credenciamento.

3.9. O Credenciamento não gera obrigação do Município em realizar os leilões com a CREDENCIADA, sendo que o Município se reserva o direito de efetuar os processos de leilão por quaisquer meios autorizados pela legislação vigente.

3.10. O Município verificará sua demanda e efetuará os processos em conformidade com a necessidade de desfazimento dos bens inservíveis, sendo que, havendo mais do que uma CREDENCIADA, a demanda será distribuída através dos critérios estabelecidos por este edital.

3.11. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a)** Encontrarem-se em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b)** Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c)** Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d)** Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e)** Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- e1)** O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do preenchimento completo do **Anexo II**, acompanhado de toda a documentação exigida. Isso implica aceitação inte-

gral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

3.13. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3.14. É vedado o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município.

3.15. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

4.1. As empresas e pessoas físicas interessadas em participar deste credenciamento deverão entregar os envelopes de habilitação e proposta (mediante recibo) a partir do dia **18 de julho de 2024 (08h:30min) até o dia 07 de agosto de 2024 (08h:29min)**, no Setor de Licitações e Contratos, junto a Secretaria Municipal de Administração, Rua Luiz Loeser, nº 287, Centro de Aratiba, RS., ou pelo e-mail licita@pmaratiba.rs.gov.br para participar do primeiro sorteio, que se realizará na data de **07 de agosto de 2024**, às 09:00 horas.

4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratações e pela Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 018/2024.

4.3. O Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencham as condições previstas nesse edital, porém é vedada a participação com mais de uma inscrição.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 3 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como Envelope de **Nº 01 – PROPOSTA** e Envelope de **Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO**, para o que se sugere a seguinte inscrição:

PRIMEIRO ENVELOPE:

AO MUNICÍPIO DE ARATIBA

SETOR DE LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024

ENVELOPE Nº. 1 - DOCUMENTAÇÃO

ABERTURA (sorteio): 07 de agosto de 2024 as 09:00 horas

LICITANTE: (DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E Nº. DO CNPJ)

CONTATO: E-MAIL + TELEFONE

SEGUNDO ENVELOPE:

AO MUNICÍPIO DE ARATIBA

SETOR DE LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024

ENVELOPE Nº. 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

ABERTURA (sorteio): 07 de agosto de 2024 as 09:00 horas

LICITANTE: (DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E Nº. DO CNPJ)

CONTATO: E-MAIL + TELEFONE

5.2. Quem optar pelo envio da documentação de forma eletrônico através do e-mail licita@pmaratiba.rs.gov.br deverá enviar em arquivo único os documentos contendo a Habilitação e outro arquivo único contendo a proposta.

6. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

6.1. Para fins de habilitação neste Chamamento/Credenciamento, o licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº 01**, os documentos de habilitação a seguir:

6.1.1. Habilitação Jurídica:

- a)** Cópia de **CPF e RG** do(s) sócio(s) proprietário(s) da empresa (apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Aratiba/RS, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação);
- b)** **registro comercial**, no caso de empresa individual;
- c)** ato constitutivo, **estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);
- e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** Certidão de Regularidade, da Secretaria da **Receita Federal**, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita federal do Brasil;
- b)** Certidão Negativa de débitos para a com **Fazenda Estadual** do domicílio da sede da licitante;
- c)** Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Municipal** do domicílio da sede da licitante;
- d)** Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – **CNDT** - em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

f) Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)
<https://certidoes.cgu.gov.br/>.

6.1.3. Da Qualificação Econômica Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

6.1.4. Demais Documentos:

a) Certificado de **inscrição de Pessoa Jurídica** na entidade profissional competente, em vigor.

b) Cópia da Cédula de **identidade do responsável técnico** da empresa emitido pela entidade profissional competente.

c) Relação **nominal dos profissionais** que compõem a equipe técnica com os respectivos números dos registros na entidade profissional competente.

d) Comprovante de **matrícula do Leiloeiro** na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme art. 2º da Instrução Normativa 113 de 28/04/2010 do DNRC (Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior).

e) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do **ANEXO III**;

f) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no artigo 14, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo do **ANEXO IV**.

g) **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei no 8.213/1991 e em outras normas. Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regimento contido no Art. 93 da Lei no 8.213/1991 ou não.

6.2. Os documentos que não possuem validade expressa e/ou legalmente prevista serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

6.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

6.4. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

6.5. HABILITAÇÃO PESSOAS FÍSICAS:

6.5.1. Da Habilitação Fiscal:

a) Comprovante de situação cadastral do **CPF**, extraído do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

b) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor.

d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, em vigor, conforme legislação tributária do Município.

e) Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

6.5.2. Qualificação Técnica:

a) Certificado de **inscrição de Pessoa Física na entidade profissional** competente, em vigor.

b) Cópia da Cédula de **identidade do Profissional** expedida pela entidade profissional competente

c) Comprovante de **matrícula do Leiloeiro** na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme art. 2º da Instrução Normativa 113 de 28/04/2010 do DNRC (Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior).

6.5.3. Demais Documentos:

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do **ANEXO III**;

b) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no artigo 14, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo do **ANEXO IV**.

7. DA PROPOSTA (envelope 02):

7.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa por meio eletrônico preferencialmente em folhas da empresa, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa e/ou nome completo da pessoa física, endereço atualizado, nº do CNPJ e/ou CPF, **TELEFONE E E-MAIL**, e nome da pessoa indicada para **contatos (obrigatoriamente)**;

7.2. Na proposta deverá conter o **percentual de comissão** a ser pago pela arrematante nos termos do art. 24 Parágrafo único do Decreto Federal nº 21.891/1932 e do art. 13 da Lei Estadual nº 15.593/2021, não podendo ser diferente ao previsto no Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico deste Edital.

7.3. Na proposta deverá conter o percentual a ser pago pelo Município, não podendo ser diferente ao previsto no Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico deste Edital.

8. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

8.1. Todos os leiloeiros (jurídico ou físico) que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a realizar os serviços.

8.2. Havendo mais de um leiloeiro credenciado, o Agente de Contratação e equipe de apoio realizarão o sorteio físico, na data de **07 de agosto de 2024, as 09h:00min**, (de todos credenciados até a data anterior do sorteio) em sessão pública, com a presença dos interessados que quiserem participar e do responsável pelo Departamento de Controle Interno do município, para a seleção do Leiloeiro que irá realizar o primeiro Leilão.

- 8.3.** Da sessão pública será lavrada ata contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos participantes e o Leiloeiro sorteado em primeiro lugar.
- 8.4.** Para cada licitação na modalidade leilão, a Secretária Municipal da Administração marcará data de novo sorteio entre os leiloeiros remanescentes do credenciamento (com a exclusão dos sorteados anteriormente) para escolha do leiloeiro a realizar o leilão.
- 8.5.** A designação de cada Leiloeiro obedecerá aos sorteios, com os vencedores sendo retirados dos próximos sorteios.
- 8.6.** A cada leilão que o Município necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, os leiloeiros credenciados serão informados da data e horário de sessão pública de novo sorteio.
- 8.7.** O aviso das datas e horários dos sorteios serão enviadas por e-mail e publicada no site Oficial do Município.
- 8.8.** A cada convocação, o leiloeiro deverá reapresentar as certidões que estiverem com prazo de validade vencido.
- 8.9.** Caso o leiloeiro credenciado não tenha interesse ou não puder realizar o leilão, será realizado novo sorteio, chamando-se o próximo leiloeiro credenciado.
- 8.10.** Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens móveis e imóveis disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

9. DOS RECURSOS:

- 9.1.** A empresa que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo 3 (três) dias úteis contados da resposta negativa.
- 9.2.** Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.
- 9.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- 10.1.** A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos.
- 10.2.** Caberá à autoridade superior decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 10.3.** Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.
- 10.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, por meio eletrônico ou presencialmente.
- 10.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.7. Todos os pedidos de Impugnação e Esclarecimentos poderão ser entregues presencialmente na Secretaria Municipal da Administração, no Setor de Licitações, Rua Luiz Loeser, 287, centro ou pelo e-mail: licita@pmaratiba.rs.gov.br, em horário de expediente, sendo de segunda a sexta das 08:30hs as 11:00hs e das 13:00hs as 17:00hs.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

11.1. A Prefeitura Municipal de Aratiba/RS poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

11.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Autoridade Superior, que opinará em 05 (cinco) dias úteis.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Encerrado o julgamento das habilitações e propostas, O Agente de Contratações proclamará a(s) credenciada(s), que, será(ao) considerados CREDENCIADOS, tendo encaminhada a decisão superior para posterior Adjudicação e Homologação.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. A remuneração do contratado incidirá sobre os valores da arrematação de cada Bem/Lote Leiloado, NÃO sendo esta remuneração dedutível do lance vencedor do Leilão, devendo ser pago diretamente ao contratado, pelo arrematante no final de cada Leilão.

13.2. O pagamento dos bens adquiridos pelos arrematantes deverá ser feito conforme estabelecido no Edital de cada Leilão.

13.3. Após o recebimento do valor referente ao Bem/Lote arrematado, ao Município de Aratiba/RS, entregará o bem ao arrematante conforme estabelecido no Edital.

14. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO

14.1. Esta licitação não sofrerá reajuste e nem reequilíbrio econômico-financeiro durante sua vigência. Havendo renovação do credenciamento, a vigência do termo de credenciamento após

12 (doze) meses, este será observado o percentual de comissão a ser pago pela arrematante nos termos do art. 24 Parágrafo único do Decreto Federal nº 21.891/1932 e do art. 13 da Lei Estadual nº 15.593/2021.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de fiscal, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

15.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

15.3. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

16. DA FORMALIZAÇÃO:

16.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme **Anexo II**, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

16.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

16.3. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

16.3.1. Havendo renovação do credenciamento, a vigência do termo de credenciamento após 12 (doze) meses, este será observado o percentual de comissão a ser pago pela arrematante nos termos do art. 24 Parágrafo único do Decreto Federal nº 21.891/1932 e do art. 13 da Lei Estadual nº 15.593/2021

16.4. Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 2.771 de 30 de novembro de 2021, e a IN RFB Nº 1234/2012 de 11 de janeiro de 2012, todas as notas fiscais/documento fiscal, em que os produtos/bens e prestação de serviços estejam elencados na Instrução Normativa (IN) acima citada, OBRIGATORIAMENTE deverá constar a alíquota de dedução do Imposto de Renda a ser recolhida sobre o valor do (s) item (ns). Salientamos que as notas fiscais/documento fiscal sem a referida informação serão consideradas inidôneas, não podendo ser liquidadas/pagas, necessitando a substituição do documento. OBSERVAR CASOS DE NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO.

16.5. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.6. Não será efetuado qualquer pagamento à Credenciada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

Pelas seguintes infrações:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato Administrativo.
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato Administrativo que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV- Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, podendo, também, ser rescindido o con-

trato.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(2) Compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, podendo, também, ser rescindido o Contrato.

17.1.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CREDENCIANTE.

17.1.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.1.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.1.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.1.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.1.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto.

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV- Os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE.

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.2.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no referido Diploma Legal.

17.2.2. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.2.3. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da

data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.2.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

17.4. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

17.5. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.pmaratiba.com.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

18.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

18.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

18.4. Os casos omissos serão dirimidos pela legislação vigente aplicável.

18.5. Demais informações serão prestadas aos interessados na Prefeitura Municipal de Aratiba/RS, na Secretaria Municipal da Administração, localizada na Rua Luiz Loeser, nº 287, centro da cidade.

18.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

18.7. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 6 deste Edital.

18.8. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao município.

18.9. O município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

18.10. Fica eleito o Foro da comarca de Erechim/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Aratiba/RS, 18 de julho de 2024.

Gilberto Luiz Hendges
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 063/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – TR
CREDENCIAMENTO LEILOEIRO OFICIAL

Unidade Administrativa Requisitante: Secretaria Municipal de Administração	
Responsável: Jair Grando	Cargo/Função: Secretário Municipal de Administração
Data da Formalização:	E-mail e telefone:

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Leiloeiro Oficial que será responsável pela condução dos leilões e pela alienação dos bens móveis inservíveis. A contratação visa garantir a eficiência e transparência no processo de alienação, bem como maximizar o valor arrecadado com a venda dos itens.

2. INTRODUÇÃO

O Termo de Referência em questão define a diretriz para a definição do objeto relacionado a contratação de Leiloeiro Oficial que será responsável pela condução dos leilões e pela alienação dos bens móveis inservíveis. A contratação visa garantir a eficiência e transparência no processo de alienação, bem como maximizar o valor arrecadado com a venda dos itens.

O Leiloeiro possui o conhecimento necessário para avaliar os bens, conduzir o processo de venda e garantir que os procedimentos legais sejam rigorosamente seguidos. Além disso, a contratação visa assegurar a transparência e a legalidade do processo, evitando possíveis questionamentos ou impugnações.

Seu propósito é aderir às diretrizes da Lei 14.133/2021, assegurando a conformidade com os preceitos desse dispositivo legal, que demanda uma avaliação minuciosa do interesse público na contratação, bem como da viabilidade técnica, econômica e do alinhamento com o planejamento.

Assim, o presente documento tem como objetivo principal orientar o processo de contratação do serviço, garantindo a consideração e documentação adequadas de todos os elementos essenciais. Ele se concentra na identificação e na abordagem de uma necessidade pública específica por meio da aquisição de bens ou serviços.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O Município de Aratiba necessita realizar a alienação de bens móveis inservíveis por meio de leilão na modalidade maior lance. Para tal, é necessário contratar um Leiloeiro Oficial, que será responsável pela condução dos leilões e pela alienação dos bens móveis inservíveis. A contratação visa garantir a eficiência e transparência no processo de alienação, bem como maximizar o valor arrecadado com a venda dos itens.

A contratação de um Leiloeiro Oficial é justificada pela expertise e pela capacidade

de técnica que este profissional possui para conduzir leilões públicos. O Leiloeiro possui o conhecimento necessário para avaliar os bens, conduzir o processo de venda e garantir que os procedimentos legais sejam rigorosamente seguidos. Além disso, a contratação visa assegurar a transparência e a legalidade do processo, evitando possíveis questionamentos ou impugnações.

Embora possível a realização do Leilão por servidores municipais, esta alternativa apresenta desvantagens significativas, como a falta de especialização dos servidores em conduzir leilões, o que pode resultar em menor arrecadação e riscos de não conformidade com a legislação.

A contratação de Leiloeiro por intermédio de Pregão poderia ser viável, porém, o processo licitatório tradicional é mais demorado e burocrático, podendo não atender à necessidade imediata do município.

O credenciamento permite a seleção rápida e eficiente de profissionais qualificados. Além disso, garante que vários leiloeiros possam se cadastrar, aumentando a concorrência e potencialmente a qualidade do serviço.

A remuneração do Leiloeiro Oficial será estabelecida mediante uma comissão de 5% do valor arrecadado em cada lote de itens alienado, conforme estabelecido em lei específica acerca da regulamentação da profissão de leiloeiro. Esta forma de remuneração é vantajosa, pois não implica em custos fixos para o município, sendo proporcional ao sucesso do leilão. A estimativa de arrecadação depende do valor dos bens a serem leiloados, mas, com base em leilões anteriores, pode-se estimar uma arrecadação total que permita remunerar adequadamente o leiloeiro.

Sendo assim, em relação a contratação do leiloeiro a expectativa é de uma arrecadação maximizada com a venda dos bens inservíveis, contribuindo para a receita do município, sendo que a alienação dos bens inservíveis permitirá a liberação de espaços físicos e a redução de custos com armazenamento e manutenção de itens obsoletos. A contratação de um Leiloeiro Oficial credenciado garantirá a conformidade com a legislação vigente, promovendo a transparência e a confiança no processo de alienação com a utilização de um profissional especializado deve resultar em um processo mais eficiente e ágil, com a conclusão dos leilões em prazos menores.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 a descrição da necessidade de contratação deve definir claramente a necessidade que motiva a contratação, enfatizando sua relevância do ponto de vista do interesse público.

O Município de Aratiba enfrenta a necessidade de alienar bens móveis inservíveis que não possuem mais utilidade para os serviços públicos municipais. A correta destinação desses bens é de suma importância para a administração pública, não apenas pelo potencial de geração de receita, mas também pela eficiência administrativa que resulta da liberação de espaço e da redução de custos de armazenamento e manutenção.

A contratação de um Leiloeiro Oficial por intermédio de credenciamento se justifica pelo fato de que a condução de leilões por um Leiloeiro Oficial garante que o processo seja realizado por um profissional especializado, com experiência comprovada e capacidade técnica para avaliar e alienar os bens de maneira eficiente e eficaz. Isso assegura que os bens serão

vendidos pelo melhor preço possível, maximizando a arrecadação para o município.

A condução de leilões por um Leiloeiro Oficial garante que o processo seja realizado por um profissional especializado, com experiência comprovada e capacidade técnica para avaliar e alienar os bens de maneira eficiente e eficaz. Isso assegura que os bens serão vendidos pelo melhor preço possível, maximizando a arrecadação para o município.

O leiloeiro, ao ser credenciado e atuando dentro das normas estabelecidas, assegura que o processo de alienação seja transparente e em conformidade com a legislação vigente. Isso é fundamental para evitar questionamentos e garantir a legitimidade do processo.

A alienação dos bens inservíveis é uma forma de transformar ativos ociosos em recursos financeiros que podem ser reinvestidos em áreas prioritárias para a comunidade, como saúde, educação e infraestrutura. Dessa forma, a contratação do leiloeiro contribui diretamente para o bem-estar da população.

A venda dos bens inservíveis pode beneficiar não apenas o município, mas também a população, ao disponibilizar itens que ainda podem ser úteis para outras entidades ou indivíduos a preços acessíveis. Além disso, o processo de leilão pode estimular a economia local, ao envolver diversos participantes e movimentar recursos.

A correta destinação dos bens inservíveis pode contribuir para a sustentabilidade ambiental. A venda desses itens, em vez de seu descarte inadequado, promove a reutilização e a reciclagem, diminuindo o impacto ambiental e promovendo práticas mais sustentáveis.

A proposta de credenciamento de Leiloeiro Oficial está diretamente alinhada com o interesse público, uma vez que promove a gestão eficiente dos recursos públicos, maximiza a arrecadação municipal e assegura a transparência e a legalidade do processo de alienação de bens. Ao mesmo tempo, traz benefícios econômicos, sociais e ambientais, refletindo o compromisso do município com a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade.

Essa contratação, portanto, não apenas atende a uma necessidade administrativa, mas também se configura como uma medida que beneficia a coletividade, reforçando o compromisso da gestão municipal com a eficiência, a transparência e a promoção do bem comum.

5. REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO

O Município de Aratiba busca contratar um Leiloeiro Oficial, que será responsável pela condução dos leilões e pela alienação dos bens. A contratação visa garantir a eficiência e transparência no processo de alienação, bem como maximizar o valor arrecadado com a venda dos itens.

Conforme a Lei nº 14.133/2021 os requisitos técnicos e funcionais dos serviços a serem adquiridos devem ser claramente definidos, incluindo padrões ou critérios de qualidade que devam ser atendidos. No processo de credenciamento para a seleção de Leiloeiro Oficial pelo Município de Aratiba, os seguintes requisitos mínimos de qualificação técnica devem ser observados no edital:

a) Certificado de Inscrição de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica na Entidade Profissional Competente, em Vigor: O leiloeiro deve apresentar um certificado de inscrição

atualizado e válido emitido pela entidade profissional competente. Este documento comprova que o profissional está legalmente habilitado para exercer a atividade de leiloeiro, garantindo que possui a qualificação necessária para conduzir leilões de forma eficaz e conforme a legislação.

b) Cópia da Cédula de Identidade do Profissional Expedida pela Entidade Profissional Competente: Deve ser apresentada uma cópia da cédula de identidade profissional, que identifica o leiloeiro e confirma sua qualificação e registro profissional. Este documento é essencial para verificar a identidade e a legitimidade do profissional a ser contratado.

c) Comprovante de Matrícula do Leiloeiro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul: O leiloeiro deve fornecer um comprovante de matrícula válido na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme o art. 2º da Instrução Normativa 113 de 28/04/2010 do DNRC (Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior). Este comprovante certifica que o leiloeiro está devidamente registrado e autorizado a atuar no estado.

d) Declaração que Atende ao Disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal: O leiloeiro deve fornecer uma declaração conforme o modelo do ANEXO III, afirmando que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

e) Declaração de que a Empresa Cumpre o Disposto no Artigo 14, Inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021: O leiloeiro deve fornecer uma declaração conforme o modelo do ANEXO IV, afirmando que a empresa cumpre o disposto no artigo 14, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021, que trata da não utilização de trabalho escravo ou análogo ao escravo.

Por fim, importante registrar que em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens móveis e imóveis disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Em relação ao credenciamento de Leiloeiros, todos os leiloeiros (pessoa física ou jurídica) que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a realizar os serviços de leilão.

Havendo mais de um leiloeiro credenciado, o Agente de Contratação e a equipe de apoio realizarão um sorteio físico em sessão pública, com a presença dos interessados que quiserem participar e do responsável pelo Departamento de Controle Interno do município, para a seleção do Leiloeiro que irá realizar o primeiro leilão.

Da sessão pública será lavrada ata contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos participantes e o Leiloeiro sorteado em primeiro lugar. Para cada licitação na modalidade leilão, a Secretária Municipal da Administração marcará a data de novo sorteio entre os leiloeiros remanescentes do credenciamento (com a exclusão dos sorteados anteriormente) para a escolha do leiloeiro a realizar o leilão.

A designação de cada Leiloeiro obedecerá aos sorteios, com os vencedores sendo retirados dos próximos sorteios. A cada leilão que o Município necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, os leiloeiros credenciados serão informados da data e horário da sessão pública de novo sorteio.

O aviso das datas e horários dos sorteios será enviado por e-mail e publicado no site Oficial do Município. A cada convocação, o leiloeiro deverá reapresentar as certidões que estiverem com prazo de validade vencido.

Caso o leiloeiro credenciado não tenha interesse ou não puder realizar o leilão, será realizado novo sorteio, chamando-se o próximo leiloeiro credenciado.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

O contrato contará com um modelo de gestão que envolverá a designação de um Gestor de Contrato e um Fiscal de Contrato.

O Gestor de Contrato será responsável por supervisionar e administrar a execução do contrato, assegurando o cumprimento de prazos, qualidade e demais condições estipuladas. Ele será o ponto focal para comunicação entre as partes e tomará decisões relacionadas ao escopo e prazos do serviço.

O Fiscal de Contrato será designado para acompanhar de forma mais específica a execução do serviço. Ele verificará o cumprimento das etapas definidas, avaliará a conformidade técnica, e será responsável por emitir pareceres sobre a qualidade e adequação dos resultados obtidos.

A atuação conjunta do Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato visa garantir um monitoramento abrangente, assegurando a transparência e eficácia na execução do serviço.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Havendo mais de um leiloeiro credenciado, o Agente de Contratação e a equipe de apoio realizarão um **sorteio físico em sessão pública**, com a presença dos interessados que quiserem participar e do responsável pelo Departamento de Controle Interno do município, para a seleção do Leiloeiro que irá realizar o primeiro leilão.

Da sessão pública será lavrada ata contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos participantes e o Leiloeiro sorteado em primeiro lugar. Para cada licitação na modalidade leilão, a Secretária Municipal da Administração marcará a data de novo sorteio entre os leiloeiros remanescentes do credenciamento (com a exclusão dos sorteados anteriormente) para a escolha do leiloeiro a realizar o leilão.

A designação de cada Leiloeiro obedecerá aos sorteios, com os vencedores sendo retirados dos próximos sorteios. A cada leilão que o Município necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, os leiloeiros credenciados serão informados da data e horário da sessão pública de novo sorteio.

O aviso das datas e horários dos sorteios será enviado por e-mail e publicado no site Oficial do Município. A cada convocação, o leiloeiro deverá reapresentar as certidões que estiverem com prazo de validade vencido.

Caso o leiloeiro credenciado não tenha interesse ou não puder realizar o leilão, será realizado novo sorteio, chamando-se o próximo leiloeiro credenciado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A remuneração do Leiloeiro Oficial será estabelecida mediante uma comissão de 5% do valor arrecadado em cada lote de itens alienado, conforme estabelecido em lei específica acerca da regulamentação da profissão de leiloeiro. Esta forma de remuneração é vantajosa, pois não implica em custos fixos para o município, sendo proporcional ao sucesso do leilão. A estimativa de arrecadação depende do valor dos bens a serem leiloados, mas, com base em leilões anteriores, pode-se estimar uma arrecadação total que permita remunerar adequadamente o leiloeiro.

Sendo assim, em relação a contratação do leiloeiro a expectativa é de uma arrecadação maximizada com a venda dos bens inservíveis, contribuindo para a receita do município, sendo que a alienação dos bens inservíveis permitirá a liberação de espaços físicos e a redução de custos com armazenamento e manutenção de itens obsoletos. A contratação de um Leiloeiro Oficial credenciado garantirá a conformidade com a legislação vigente, promovendo a transparência e a confiança no processo de alienação com a utilização de um profissional especializado deve resultar em um processo mais eficiente e ágil, com a conclusão dos leilões em prazos menores.

10. AVALIAÇÃO FINAL E RECOMENDAÇÃO

A análise abrangente conduzida ao longo deste Termo de Referência abordou sistematicamente cada elemento necessário, desde a identificação da necessidade pública e o alinhamento da prestação de serviços com o caso concreto.

O serviço proposto aborda diretamente uma necessidade crítica da comunidade, oferecendo benefícios tangíveis em termos de qualidade de serviço, acessibilidade e gestão ambiental. Ao selecionar cuidadosamente uma solução que não só cumpra, mas exceda os nossos requisitos técnicos e funcionais, garantimos que os bens ou serviços selecionados irão melhorar significativamente a nossa capacidade de servir o público de forma eficaz e eficiente.

A análise econômica confirma que a aquisição proposta não só está dentro das nossas restrições orçamentais, mas também representa um investimento sábio no futuro da nossa comunidade. A solução escolhida promete não só proporcionar benefícios imediatos em termos de rentabilidade e otimização de recursos, mas também garantir a sustentabilidade a longo prazo.

Com base na investigação e análise minuciosas apresentadas neste Termo de Referência, é nossa recomendação conclusiva que o Governo Municipal de Aratiba prossiga com a contratação proposta.

Esta aquisição não só é viável e está alinhada com os nossos objetivos estratégicos e interesse público, mas também representa uma utilização otimizada dos nossos recursos para alcançar benefícios significativos e duradouros para a nossa comunidade.

Esta avaliação final favorável sublinha a nossa confiança na aquisição proposta como um meio de abordar eficazmente a necessidade identificada, alinhar-se com os valores da

nossa comunidade e contribuir para os nossos objetivos globais de melhorar a prestação de serviços, promover a sustentabilidade e garantir os melhores resultados possíveis para o público.

Portanto, recomenda-se que sejam tomadas as medidas necessárias para iniciar o processo de credenciamento proposto, com a certeza de que esta ação é do melhor interesse do público dos munícipes de Aratiba.

11. CERTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro que o presente Termo de Referência foi elaborado conforme as normativas em vigor e reflete fielmente as necessidades e requisitos da contratação.

Aratiba, RS, 18 de julho de 2024.

JAIR GRANDO
Secretário Municipal da Administração

PROCESSO Nº 063/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
ANEXO II – REQUERIMENTO

À Comissão de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Aratiba.

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO no Chamamento Público – Credenciamento de pessoas jurídicas e ou físicas para prestação de serviços de Leiloeiro(a) Oficial.

Proponente: _____

CNPJ: _Telefone: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Dados bancários:

Nome Banco: _Nº Agência: __C/C: __

ITEM	DESCRIÇÃO	Comissão
01	Contratação de Leiloeiro(a) Oficial – Percentual a ser pago pela arrematante nos termos do art. 24 Parágrafo único do Decreto nº 21.891/32	5,00 % (cinco por cento)
02	Contratação de Leiloeiro(a) Oficial – Percentual a ser pago pelo Município.	0,00 % (zero por cento)

Por meio deste, a empresa acima descrita vem requerer sua inscrição no processo de Chamamento Público – Credenciamento nº 002/2024 para prestação de serviços de Leiloeiro Oficial, aceitando os valores descritos no item 1.1. do edital.

Declaramos estar cientes e de acordo com todas as exigências e condições previstas no referido Edital, comprometendo-nos a cumprir integralmente com os termos estabelecidos. Em anexo, segue toda a documentação exigida.

Termos em que pede e espera deferimento.

Aratiba/RS, de de 2024.

(Nome e assinatura do proponente)

PROCESSO Nº 063/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL

DECLARAÇÃO

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxx.xxx.xxx-xx], para fins de participação no CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 002/2024, **DECLARA** ao Município de ARATIBA/RS, sob as penas da Lei, que esta empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

PROCESSO Nº 063/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxx.xxx.xxx-xx], para fins de participação no CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 002/2024, **DECLARA** ao Município de ARATIBA/RS, sob as penas da Lei, que:

a) Declaro para os devidos fins que inexistente qualquer fato impeditivo à participação da empresa no certame. A mesma não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações. Além disso, comprometemo-nos a comunicar qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento que possa alterar nossa situação atual quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

b) Declaro para os devidos fins que a empresa está ciente de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, e concorda integralmente com todos os termos do Edital supracitado, bem como o disposto no artigo 14, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.

c) Declaro para os devidos fins que a empresa não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade CREDENCIANTE ou responsável pela licitação, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, informo que não há em seu quadro societário servidor público da ativa, nem empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

d) Declaro para os devidos fins que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91 e do art. 92, XVII, Lei Federal nº 14.133/2021.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

PROCESSO Nº 063/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
ANEXO V – TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credencio(amos) o(a) Sr.(a), portador(a) do CPF nº, a participar da licitação instaurada pelo Município de Aratiba/RS - Secretaria Municipal da Administração - Setor de Licitações, **Chamamento Público nº 002/2024**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, com poderes para pronunciar-se em nome de(nome da licitante), CNPJ/CPF nº, bem como formular propostas, apresentar declarações e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

..... de de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal da licitante

OBSERVAÇÃO: Este termo de credenciamento deverá ser entregue fora dos envelopes.

PROCESSO Nº 063/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

GESTOR DO CONTRATO: JAIR GRANDO

FISCAL DO CONTRATO: SAULO ANDRÉ TAMANHO

O MUNICÍPIO DE ARATIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.469/0001-84, com sede administrativa na Rua Luiz Loeser, nº 287, centro da cidade de Aratiba, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. GILBERTO LUIZ HENDGES, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Aratiba, estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, e, de outro lado a empresa **Razão Social**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na endereço, nº, Bairro, na cidade de Cidade/UF, neste ato representada por Nome, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Cidade/UF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA/CREDENCIADA**, celebram entre si o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CREDENCIANTE através do **Chamamento Público – Credenciamento nº 002/2024** e pelo Requerimento da Credenciada, e reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Contratual Administrativo tem por finalidade **“O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 E NESTE CONTRATO”**, conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Comissão
01	Contratação de Leiloeiro(a) Oficial – Percentual a ser pago pela arrematante nos termos do art. 24 Parágrafo único do Decreto nº 21.891/32.	5,00 % (cinco por cento)

2.2. Não haverá à cobrança de comissão ou despesas ao município de Aratiba/RS, sendo que a comissão por todo o trabalho desenvolvido pelo leiloeiro será de responsabilidade única e exclusiva dos arrematantes.

2.3. O Percentual cobrado dos arrematantes/compradores, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação realizada, sendo que o Município não efetuará qualquer pagamento a título de percentual em relação ao item arrematado.

2.4. A licitante/contratante será a responsável pela avaliação dos bens inservíveis, definido os valores mínimos para cada item que irá a leilão.

2.5. Além disso, a licitante contratada terá as seguintes obrigações:

- a)** Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização de Leilões promovidos pelo Município de Aratiba/RS;
- b)** Divulgar o evento para todos os interessados por quaisquer meios idôneos;
- c)** Organização do leilão e o registro de lances;
- d)** Assessorar na emissão de guias de recolhimento para depósito diretamente na conta bancária do Município;
- e)** Receber taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- f)** Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária do Município);
- g)** Publicação em jornais de circulação da região e "internet" do resultado do Leilão;
- h)** Elaborar, assinar e oferecer ao Município de Aratiba/RS, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório;
- i)** Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir;
- j)** Demais tarefas correlatas.

2.6. Para maior transparência no processo de alienação de bens da municipalidade o Leilão deverá ser realizado na forma "híbrida" (virtual e presencial de forma simultânea), a empresa deverá fornecer sem custos adicionais a plataforma de leilão virtual, possibilitando assim, que interessados de todo o país possam participar da disputa de aquisição dos bens, simultaneamente com os demais interessados em participar do leilão presencial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / CREDENCIADA

3.1. São obrigações da Contratada:

- a)** Realizar a prestação de serviços, de acordo com as especificações constantes no presente Termo;
- b)** Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- c)** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos serviços contratados;
- d)** Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Município;
- e)** Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- f)** Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

- g)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h)** Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo;
- i)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
- j)** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos serviços contratados;
- k)** O licitante contratado obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução do contrato e para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade do licitante contratado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE / CREDENCIANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

- a)** Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável;
- b)** Controlar e acompanhar a execução dos serviços;
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA;
- d)** Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- e)** Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
- f)** Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A remuneração do contratado incidirá sobre os valores da arrematação de cada Bem/Lote Leilado, NÃO sendo esta remuneração dedutível do lance vencedor do Leilão, devendo ser pago diretamente ao contratado, pelo arrematante no final de cada Leilão.

5.2. O pagamento dos bens adquiridos pelos arrematantes deverá ser feito conforme estabelecido no Edital de cada Leilão.

5.3. Após o recebimento do valor referente ao Bem/Lote arrematado, ao Município de Aratiba/RS, entregará o bem ao arrematante conforme estabelecido no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZO E PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:

6.1. O prazo de vigência do contrato de serviços do Leiloeiro Oficial será de 90 (noventa) dias, a partir da Homologação do sorteio, conforme preconiza o Edital de Credenciamento de nº 002/2024 e o período de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, observadas as condições de

vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO

7.1. Esta licitação não sofrerá reajuste e nem reequilíbrio econômico-financeiro durante sua vigência.

7.2. Havendo renovação do credenciamento, a vigência do termo de credenciamento após 12 (doze) meses, este será observado o percentual de comissão a ser pago pela arrematante nos termos do art. 24 Parágrafo único do Decreto Federal nº 21.891/1932 e do art. 13 da Lei Estadual nº 15.593/2021

8. CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- pagamento do custo da desmobilização.

8.2. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.

8.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

8.4. O local deve ser projetado e estruturado de forma a proporcionar um ambiente seguro, confortável e adequado às necessidades específicas dos usuários, incluindo acessibilidade, segurança, conforto, bem-estar, mobiliário adequado, iluminação e ventilação adequada e com recursos adequados.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

9.2. Não havendo interesse na prorrogação do contrato, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de fiscal, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.1.1. Dentre as responsabilidades do fiscal está à necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

Pelas seguintes infrações:

- a)** Der causa à inexecução parcial do Contrato Administrativo.
- b)** Der causa à inexecução parcial do Contrato Administrativo que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c)** Der causa à inexecução total do contrato.
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- i)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III-Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV- Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, podendo, também, ser rescindido o contrato.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(2) Compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, podendo, também, ser rescindido o Contrato.

11.1.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CREDENCIANTE.

11.1.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.1.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.1.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.1.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.1.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I-** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II-** As peculiaridades do caso concreto.
- III-** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV-** Os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE.
- V-** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no referido Diploma Legal.

11.2.2. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.2.3. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.2.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.4. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.5. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no edital do Chamamento Público - Credenciamento, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim/RS.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aratiba, RS, **xx** de **mês** de 202**x**.

**Município de Aratiba,
Gilberto Luiz Hendges,
Prefeito Municipal,
C/Credenciante.**

**Jair Grandó
Gestor do Contrato.**

**Razão Social,
Nome,
Representante Legal,
C/Credenciada.**

**Saulo André Tamanho
Fiscal do Contrato.**